LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 24 DE ABRIL DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO §2° DO ART. 61 E DO ART. 61-A DA LEI COMPLEMENTAR N.° 006, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria dos vereadores*: Joab de Paula Alves, Reinaldo Luiz da Silva, Maiza Signorelli Nunes, Carlos Alberto Vieira, Cláudio Rodrigues Borges, Edgard Luiz Mendonça, Gleiva Ferreira de Mello. José Adão da Silva, Jose Benjamim Brito Rocha e Marques Antonio da Silva.*

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O § 2° do art. 61 da Lei Complementar n.° 006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.° 028, de 20 de maio de 1991, e n.° 038, de 17 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2° Os serviços referidos no caput deste artigo poderão ser executados entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedada a sua execução:

I – aos sábados, no período de 13:00 às 24:00 horas;

II – domingos, feriados e dias santificados, durante todo o dia;

III – e em distancia inferior a cem metros:

a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

b) das casas de saúde e velório municipal;

c) das escolas, bibliotecas publicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento."

Art. 2° O art. 61-A da Lei Complementar n.° 006, introduzido pela Lei Complementar 028, de 20 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61-A Os alto-falantes utilizados em programa, publicidade ou de mensagens, não poderão produzir nível sonoro superior a 70 decibéis, medidos no curso "C" do Medidor de Intensidade de Som, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas."

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 24 de abril de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES